



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 86

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO MILTON MONTI	PARTIDO PL	UF SP	PÁGINA 1/1
------------------------------	---------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 15 - Inciso I - EMENDA MODIFICATIVA

Adicionar , após a palavra "sede", a expressão "ou em campus autorizado", e suprimir a expressão "localizada no Município ou no Distrito Federal", passando o texto do inciso a ser o seguinte:

I - criar, organizar e extinguir, na sua sede ou em campus autorizado, cursos e programas de educação superior;

JUSTIFICATIVA:

O gozo das prerrogativas da universidade pelos campi fora de sede, devidamente autorizados pelo MEC, é um direito adquirido por um ato jurídico perfeito e acabado. Sendo assim, esses campi gozam e devem continuar gozando da autonomia constitucional da universidade.

Por outro lado, as exigências da LDB (Lei 9.394/96, art. 52) quanto à proporção de mestres ou doutores, ou quanto à proporção de docentes em tempo integral etc. referem-se à universidade como um todo e não a cada campus isoladamente.

Entretanto, para os novos campi fora de sede que vierem a ser criados, não se pode falar em direito adquirido. Ou seja, para esses pode até ser justificada a exigência feita.

21/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

21/06/06	DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR
----------	------	------------------------

Dep. Nelson Goedert
vice PSDB

Jair dep. José Nelson
vice PPSB

GZ dep. Álvaro Seropédica
vice PMDB